



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.691 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre medidas de combate ao surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, nas atividades econômicas e religiosas desenvolvidas no Município de Soledade de Minas/MG e contém outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

DECRETA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;

Considerando a necessidade de o Poder Executivo Municipal garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Considerando a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento dos comércios e templos religiosos;

CONSIDERANDO A ALTA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI NA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO, que atende todos os municípios integrante da microrregião;

Considerando o entendimento comum entre os Municípios integrantes da microrregião de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida, a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Soledade de Minas/MG.

Art. 2º - Ficam revisados os horários de funcionamento de todas as atividades econômicas no Município, a saber:

I - As atividades essenciais e não essenciais, poderão funcionar das 06:00 horas às 22:00 horas.

Parágrafo Primeiro: Os laticínios e indústrias deverão manter os horários de funcionamento já realizados.

Parágrafo Segundo: Os serviços de alimentação em geral com consumo no local, encerrarão o serviço da cozinha às 21:00 horas, sendo permitido o atendimento aos clientes que já se encontrarem no estabelecimento até o horário máximo - 22:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Parágrafo Terceiro: Os comércios que exploram a atividade de lanches, fornecimento de alimentação e/ou marmitex, deverão fechar às 22:00 horas, podendo após este horário somente realizar o atendimento ao cliente na forma delivery.

Parágrafo Quarto: Sempre que houver demanda de atendimento às pessoas de grupo de risco, os estabelecimentos proverão, obrigatoriamente, meios de atendimento preferencial a este público.

Parágrafo Quinto: São consideradas do grupo de risco as pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos), gestantes ou lactantes, entre outras.

Art.3º - Os estabelecimentos comerciais que exploram as atividades essenciais e não essenciais, deverão funcionar somente quando observado o limite de sua capacidade máxima, onde para cálculo será considerado o tamanho do local, desde que proporcione o distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) entre uma pessoa e outra, incluído, para fins de cálculo desta ocupação, os proprietários, empregados e quaisquer outros colaboradores

Parágrafo Único: Os pesqueiros, clubes, bares com piscina, igrejas, hotel e pousadas, deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade reduzida, onde deverá ser calculado considerando o tamanho do local, desde que proporcione o distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) entre uma pessoa e outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 4º - Os estabelecimentos terão de disponibilizar no mínimo 01 (um) funcionário para organização das filas de atendimento formadas nas áreas externas e nas calçadas, atendendo as normas sanitárias previstas neste decreto, em especial o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

Art. 5º - Os estabelecimento deve informar a quantidade máxima de pessoas permitidas em seu interior, dado que deverá ser afixado em local visível, nas entradas, para controle de acesso por parte da fiscalização municipal.

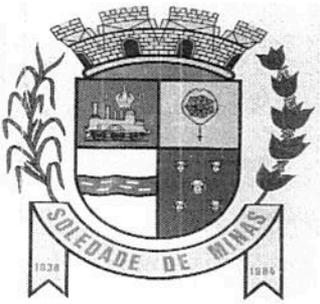
Art. 6º - É obrigatório o uso de máscara pelos proprietários de estabelecimentos comerciais, funcionários e clientes.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial não permitir a entrada de clientes que não esteja fazendo o uso de máscara.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a manterem em suas entradas álcool 70%.

Art. 8º - Ficam proibidas a promoção de entretenimento, as transmissões televisivas de qualquer tipo, apresentações de música ao vivo, shows, execução de música eletrônica, de imagem, bem como a participação e práticas de entretenimento, tais como: sinuca, pebolim, jogos de cartas, playground, etc., nos estabelecimentos que possuam atividades de alimentação em geral com consumo no local.

Art. 9º - As academias poderão funcionar até às 22:00h, mediante agendamento prévio e respeitadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

I - o funcionamento somente poderá quando observado o limite de sua capacidade máxima, onde para cálculo será considerando o tamanho do local, desde que proporcione o distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) entre uma pessoa e outra, incluído, para fins de cálculo desta ocupação, os proprietários, empregados e quaisquer outros colaboradores;

II - disponibilização de toalhas de papel e borrifadores individuais, abastecidos com álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, aos alunos/frequentes para higienização dos equipamentos;

III - manter na sua entrada álcool 70%;

IV - a higienização das áreas comuns e de circulação do estabelecimento deverá ser feita de acordo com as regras de vigilância sanitária, observadas as necessidades peculiares de cada um, conforme os protocolos já editados;

V - vedado o uso de chuveiros, devendo permanecer desligados/inativos enquanto perdurarem os efeitos deste decreto;

VI - vedado o uso de dispensadores de água que exijam a aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devendo permanecer lacrados, permitido o uso apenas dos dispensadores de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

Parágrafo Único: O agendamento de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser realizado de maneira formal, com indicação de nome completo e número de documento de identificação com validade nacional, com registro por escrito da quantidade de pessoas que efetivamente estarão presentes no estabelecimento, podendo a autoridade competente requisitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

acesso aos registros para fins de fiscalização a respeito da ocupação constante no inciso I;

VII - fica proibida a prática de esportes na academia, que exijam contato corporal entre os praticantes e aqueles cuja realização não podem ocorrer sem o respeito às regras de distanciamento previstas neste artigo;

VIII - a utilização de máscara pelos proprietários, funcionários e clientes;

Art. 10 - Fica proibida a realização de eventos sociais, festividades, comemorações (casamentos, aniversários, etc.) e eventos análogos em espaços privados destinados à locação, com ou sem locação do mesmo (salão de festas) e/ou em locais públicos.

Art. 11 - Os atrativos turísticos, inclusive em área particular, poderão funcionar até às 22:00 horas, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade reduzida, onde deverá ser calculado considerando o tamanho do local, desde que proporcione o distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) entre uma pessoa e outra.

Art. 12 - Fica proibido a utilização do Parquinho Municipal e das academias ao ar livre.

Art. 13 - Ficam suspensas todas as atividades de quadra e campos de futebol público.

Art. 14 - Fica suspenso o atendimento ao público na sede dos Departamentos e na Prefeitura Municipal durante o horário de expediente.

Art. 15 - É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores públicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art.16 - Os Departamentos do Município ficam obrigados a manterem em suas entradas álcool 70%.

Art. 17 - Fica recomendado a não participação de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e as consideradas de grupo de risco nas atividades que gerem aglomeração, inclusive religiosa.

Art. 18 - Fica recomendado o uso de mascarado por todos cidadãos e visitantes ao transitar pelas ruas e vias públicas do Município.

Art.19 - Fica cancelada as festividades de carnaval no Município no ano de 2021.

Art. 20 - Fica decretado TOQUE DE RECOLHER, das 23:00 horas às 05:00 horas, ficando proibido as pessoas de transitar nas ruas, exceto os serviços de disk entrega, profissionais da saúde, casos de emergências, trabalho, saúde e segurança pública.

Art. 21 - As disposições do cumprimento deste Decreto serão fiscalizadas pela da Gerência de Vigilância Sanitária e profissionais da Epidemiológica do Município.

Art. 22 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica desde já, aos órgãos competentes, com fim de atender ao interesse público, a segurança e a sua saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo acionar a Polícia Militar e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do artigo 10º da Lei Federal nº 6.437/77



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

(Pena de advertência e/ou Multa), bem como o previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro (Pena de Detenção e um mês a um ano e multa).

Art. 23 - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as regras estabelecidas neste Decreto, estarão sujeitos a pena de suspensão do alvará de funcionamento por 05(cinco) dias úteis e em caso de reincidência por 15 (quinze) dias úteis.

Art. 24 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.687 de 18 de janeiro de 2021.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de vigência do período do Estado de Calamidade, podendo ser prorrogado ou alterado em conformidade com estágio de evolução do COVID - 19.

Soledade de Minas, 28 de janeiro de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas